

Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CONTRATO Nº 30.11.01/2021.05.33

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE AMONTADA, ATRAVÉS DA(O) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA, COM A EMPRESA TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI-ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, Amontada/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.582.449/0001-91, através do(a) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE AMONTADA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.778.201/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) respectivo(a) Ordenador(a) de Despesas, **CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA**, portador(a) do CPF nº 806.001.233-91, doravante denominado(a) de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI-ME**, com endereço na Rua Clarice Lispector, Nº 95, Torrões, Recife-PE, CEP : 50.660-250, inscrita no CNPJ sob o nº 33.682.705/0001-95, representada por **THYAGO GUIMARÃES MAFRA**, portador(a) do CPF nº 055.157.014-88, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº **30.11.01/2021.05/SRP**, Processo nº **30.11.01/2021.05/SRP**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado Pela Autoridade Competente do Município de Amontada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.2 O Presente contrato tem por objeto a(o) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E VISUAL DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 7.197,00 (sete mil e cento e noventa e sete reais), conforme anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA DE AMONTADA
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.229-6
Av. General Alípio dos Santos, 1343 | CEP: 62.810-000
www.amontada.ce.gov.br



4.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- g) O contratante designará servidor público para exercer a função de fiscal de contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1.993

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato administrativo decorrente desta contratação terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro do exercício financeiro do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO



7.1 O prazo de entrega dos objetos é de 5 (cinco) dias úteis, contados do(a) envio da ordem de autorização de compra, no local indicado na ordem de compras pelo órgão contratante.

7.2 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuada através de transferência bancária eletrônica para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, ficando condicionada, ainda, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: n.º 1601 09 122 0300 2.101 Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Fonte de Recurso: 1802000000.

CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 - O Termo Contratual poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, quem inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; e/ou cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo cometimento de infração administrativa, Administração pode aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento): atraso injustificado do objeto licitado (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor da parcela inadimplida); e/ou atraso na assinatura da ata de registro de preços – ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, contado a partir da convocação pela Administração (calculado por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sobre o valor global da ARP/contrato);



- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento): inexecução total do objeto (calculado sobre o valor global do contrato); inexecução parcial (calculado de forma proporcional à obrigação inadimplida); não assinatura da ARP/contrato administrativo no prazo previsto no edital, quando convocado pela Administração (calculado sobre o valor global da ARP/contrato administrativo); e/ou não apresentação e/ou apresentação falsa da documentação exigida no edital do certame (calculado sobre o valor estimado da contratação);
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do município de Amontada com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal pelo prazo de até cinco anos. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “d”, “e” e “f” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que se amoldem às situações previstas nos incisos do art. 88 da Lei nº 8.666/1993.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução parcial ou total do Contrato dará ensejo a sua rescisão, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

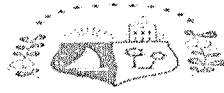
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

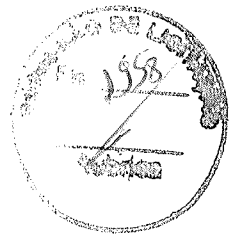
13.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Amontada, Estado do Ceará, para conhecimento das questões



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.
14.2-E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Amontada-CE, 09 de fevereiro de 2023

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas do INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
AMONTADA

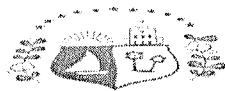
Assinado de forma digital por
THYAGO GUIMARAES
MAFRA:05515701488
Dados: 2023.02.09 10:58:55 -03'00'

TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI-
ME

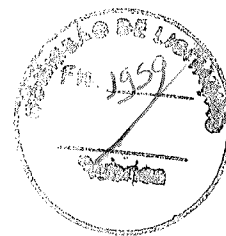
CNPJ nº 33.682.705/0001-95
THYAGO GUIMARÃES MAFRA
CPF nº 055.157.014-88
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1. Israel da Silva da
Nome:
CPF: 062.113.023-60
2. Sandra Maria Melgaco
Nome:
CPF: 887 043 517 -04



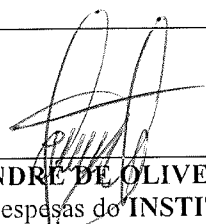
Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30.11.01/2021.05.33

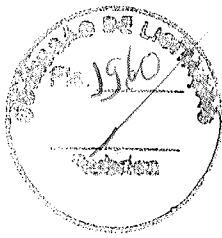
**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS
AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E VISUAL DE INTERESSE DAS
DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE
AMONTADA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT. TOTAL	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
38	Confecção de agendas, ilustrada com as ações da prefeitura do município de Amontada, do corrente ano capa dura cor azul, contendo no mínimo 160 folhas pautadas, espiral colorido, formato; 117mmx164mm, gramatura; 63g/m2. AMPLA DISPUTA	unidades	PRÓPRIA	225	R\$ 23,99	R\$ 5.397,75
39	Confecção de agendas, ilustrada com as ações da prefeitura do município de Amontada, do corrente ano capa dura cor azul, contendo no mínimo 160 folhas pautadas, espiral colorido, formato; 117mmx164mm, gramatura; 63g/m2. ME/EPP	unidades	PRÓPRIA	75	R\$ 23,99	R\$ 1.799,25
VALOR TOTAL						R\$ 7.197,00


CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas do INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE
AMONTADA

Assinado de forma digital por
THYAGO GUIMARAES
MAFRA:05515701488
Dados: 2023.02.09 10:59:46 -03'00'

**TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI-
ME**
CNPJ nº 33.682.705/0001-95
THYAGO GUIMARÃES MAFRA
CPF nº 055.157.014-88
Responsável Legal



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 30.11.01/2021.05.33

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº **30.11.01/2021.05**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E VISUAL DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE AMONTADA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – CNPJ Nº 10.778.201/0001-78;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1601.09.122.0300.2.101;

ELEMENTOS DE DESPESA: 3.3.90.30.00;

FONTE DE RECURSOS: 1.500.0000.00;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO;

VALOR GLOBAL: R\$ 7.197,00 (sete mil, cento e noventa e sete reais);

CONTRATADA: TGM GRÁFICA E EDITORA EIRELI ME - CNPJ n.º 33.682.705/0001-95;

ASSINA PELA CONTRATANTE: Carlos André de Oliveira - CPF nº 322.722.193-49;

ASSINA PELA CONTRATADA: Thyago Guimarães Mafra - CPF nº 055.157.014-88.

Amontada-CE, 09 de fevereiro de 2023.

Carlos André de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência Social